



Consumidor é somente pessoa física?

Essa é uma questão importante e que precisa ser esclarecida.

Na realidade, para chegarmos à definição de consumidor, é necessário que analisemos a Lei nº. 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Em seu art. 2º, encontramos a seguinte definição:

Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

O destinatário final, como o nome mesmo diz, nada mais é do que aquele que vai utilizar o produto ou serviço adquirido, colocando um fim na chamada cadeia de produção, não sendo assim apenas um simples consumidor.

Destaca-se que essa empresa não poderá ser considerada consumidora, se a aquisição dos bens ou serviços se der em benefício direto na sua atividade pro-

ductiva. Por outro lado, não encontramos qualquer distinção quanto ao porte da empresa que venha impedir o seu enquadramento na citada Lei.

Exemplificando, se uma loja de roupas adquire embalagens para os seus produtos comercializados, essa negociação não será enquadrada no Código de Defesa do Consumidor. Contudo, se essa mesma empresa adquirir produtos de limpeza, essa compra pode ser considerada como uma relação de consumo, pois está satisfazendo uma necessidade própria e não utilizando para o desenvolvimento direto de sua atividade empresarial.

A citada Lei tem como objetivo principal a proteção do consumidor, como o mais fraco na relação de consumo, contra o vendedor que, frequentemente, possui uma superioridade sobre os demais.

Diante da abrangência do referido art. 2º, constata-

mos que essa lei deveria ser mais específica e delimitar exatamente as condições e as partes da relação de consumo, evitando-se assim divergências em sua interpretação.

A Jurisprudência (conjunto de decisões do Poder Judiciário que definem como as Leis devem ser aplicadas) procura sempre analisar a real situação da empresa em cada caso, se existe uma situação de vulnerabilidade em relação ao fornecedor, de modo que não há unanimidade quanto ao entendimento do real enquadramento da pessoa jurídica como consumidora e, portanto, protegida pela lei especial, possibilitando o equilíbrio entre as partes.

Assim, podemos concluir que a aplicação dos benefícios do Código de Defesa do Consumidor em favor das empresas, deverá ser analisada com critério para que se alcance a tão almejada justiça.